



**ENTIDADE DAS CONTAS  
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

**Relatório da Entidade das Contas  
e Financiamentos Políticos  
relativo às Contas Anuais  
apresentadas pelo Movimento  
Alternativa Socialista, referentes  
a 2017**

**PA 14/Contas Anuais/17/2018**

dezembro/2019



## Índice

Índice .....	1
Lista de siglas e abreviaturas .....	2
Sumário.....	3
1. Introdução .....	4
2. Método e condicionantes.....	4
2.1. Método .....	4
2.2. Condicionantes .....	8
2.2.1. Contas de Campanha.....	8
3. Visão global da informação financeira .....	9
4. Resultados / observações.....	10
4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – demonstrações financeiras .....	10
4.2. Deficiências no suporte documental de alguns gastos .....	11
4.3. Confirmação de saldos de fornecedores – ausências de resposta.....	11
4.4. Incerteza quanto à natureza e regularização de saldos credores registados no balanço 12	
4.5. Incongruências ou faltas de informação relativas a ações e meios .....	13
5. Conclusões.....	15
Lista de Anexos .....	17



### Lista de siglas e abreviaturas

AL 2017	Eleições Autárquicas realizadas em 1 de outubro de 2017
ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
L 55/2010	Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro
L 1/2013	Lei n.º 1/2013, de 3 de janeiro
L 62/2014	Lei n.º 62/2014, de 26 de agosto
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
LO 5/2015	Lei Orgânica n.º 5/2015, de 10 de abril
LO 1/2018	Lei Orgânica n.º 1/2018, de 19 de abril
MAS	Movimento Alternativa Socialista
RCP	Regime Contabilístico adaptado aos Partidos Políticos
RECFP 16/20130	Regulamento da ECFP n.º 16/2013
Listagem n.º 5/2017	Listagem n.º 5/2017, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 79, de 21 de abril
ORA	Oliveira Rego & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda
SMN	Salário Mínimo Nacional



## Sumário

O Relatório que a ECFP envia à apreciação do MAS, relativo às Contas anuais de 2017, para além de apresentar uma descrição da metodologia e do elenco das condicionantes à sua elaboração, contém uma visão global da informação financeira relevante, seguida de uma explanação dos resultados obtidos que ou demonstram impossibilidade/limitação na análise ou revelam erros ou incumprimentos detetados.

De entre a falta de informação e incorreções identificadas, a ECFP salienta o seguinte:

- Detetaram-se deficiências no processo de prestação de contas, designadamente quanto às demonstrações financeiras (ver ponto 4.1.);
- Verificaram-se deficiências no suporte documental de alguns gastos (ver ponto 4.2.);
- Em sede de confirmação de saldos de fornecedores, foram identificadas ausências de respostas (ver ponto 4.3.);
- Verificou-se incerteza quanto à natureza e regularização de saldos credores registados no balanço (ver ponto 4.4.); e
- Existem incongruências ou faltas de informação relativas a ações e meios (ver ponto 4.5.).



## 1. Introdução

O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de revisão, efetuados com aplicação de procedimentos de auditoria, às contas anuais relativas ao ano de 2017, apresentadas pelo **Movimento Alternativa Socialista**, daqui em diante designado por **MAS**, ou apenas por Partido. Deste Relatório constam as questões suscitadas face aos resultados da auditoria, nos termos do n.º 1 do art.º 30.º da LO 2/2005.

## 2. Método e condicionantes

### 2.1. Método

Os procedimentos de auditoria adotados na revisão às contas do ano de 2017 contemplaram dois trabalhos distintos, mas complementares:

- (i) Aplicação de procedimentos de revisão analítica às principais rubricas das demonstrações financeiras das contas anuais do Partido (constantes do Anexo I);
- (ii) Aplicação pela ORA, de procedimentos limitados de auditoria, de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que os mesmos sejam planeados e executados com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado consistiu em:

- a) Análise de cumprimento dos preceitos legais vigentes por parte do Partido, no que respeita às operações de financiamento das suas atividades de propaganda, considerando a natureza, razoabilidade e elegibilidade dos rendimentos e gastos, atendendo em particular às disposições da L 19/2003, da LO 2/2005, da L 55/2010, da L 1/2013, da L 62/2014, da LO 5/2015 e da LO 1/2018, tendo ainda em conta a jurisprudência do Tribunal Constitucional que se possa mostrar pertinente;



- b) Verificação de que as contas foram adequadamente preparadas e apresentadas de acordo com o referencial contabilístico então aplicável, em particular o RECFP 16/2013 e o RCPP nele vertido;
- c) Verificação dos procedimentos de consolidação de contas das diversas estruturas do Partido, caso este tenha optado pela consolidação, nos termos do art.º 12.º, n.º 4, da L 19/2003;
- d) Verificação das contas do(s) grupo(s) parlamentar(es) e/ou do deputado único representante de Partido, anexas às contas nacionais do Partido, nos termos do art.º 12.º, n.º 8, da L 19/2003, com verificação da correção dos valores contabilizados;
- e) Verificação das contas das estruturas regionais anexas às contas, em particular as receitas consistentes nas subvenções auferidas diretamente, ou por intermédio do(s) grupo(s) parlamentar(es) e/ou do deputado único representante do Partido, nos termos do art.º 12.º, n.º 9, da L 19/2003;
- f) Análise dos procedimentos de controlo interno adotados pelo Partido para assegurar:
  - (i) A identificação das suas ações de propaganda política correntes, verificando a lista de ações e meios apresentada nos termos do art.º 16.º, n.º 2, da LO 2/2005;
  - (ii) A integral quantificação dos meios utilizados para a realização de cada uma dessas ações e a sua correta reflexão nas contas anuais;
  - (iii) O integral registo dos rendimentos, em especial, donativos e angariações de fundos; e
  - (iv) O integral registo dos gastos, no período em causa;
- g) Comprovação de que as ações de propaganda realizadas ao longo do ano de 2017, constantes da lista de ações elaborada pelo Partido, estão integralmente refletidas nas contas do Partido, correspondendo às ações efetivamente realizadas e sendo corretamente valorizadas a preços de custo e/ou de mercado;



- h) Verificação da correspondência entre as ações divulgadas pelo Partido e a informação coligida pela ECFP;
- i) Cruzamento das ações de propaganda política, ainda que envolvam um custo inferior a um SMN, com os rendimentos e gastos refletidos na demonstração dos resultados;
- j) Comprovação de que os rendimentos com donativos e angariação de fundos foram integralmente depositados em conta bancária exclusivamente destinada a esse efeito e registados nas contas anuais do Partido, refletidos contabilisticamente no período correto, e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente com a identificação dos doadores e dentro dos limites que a lei estipula para donativos e para angariação de fundos, conforme o disposto no RCPP;
- k) Comprovação de que os donativos em espécie, assim como os bens cedidos em empréstimo, constam das contas anuais de 2017 e estão valorizados a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos doadores;
- l) Comprovação de que as despesas correntes estão integralmente refletidas na demonstração dos resultados e nas contas bancárias do Partido, são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e serviços prestados, estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e se enquadram no âmbito da Listagem n.º 5/2017, publicitada no sub-sítio da ECFP do sítio na Internet do Tribunal Constitucional;
- m) Comprovação de que as transações desenvolvidas por todas as estruturas centrais, distritais, concelhias e autónomas do Partido foram precedidas de consolidação integral e adequada nas contas anuais de 2017;



- n) Verificação sobre se as receitas e despesas das contas das estruturas regionais incluem as receitas provenientes das subvenções regionais e o destino das mesmas, isto é, ao pagamento de que despesas se destinaram;
- o) Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos terceiros (circularização de saldos, relativamente a contas a receber e a contas a pagar);
- p) Confirmação da propriedade e adequado tratamento contabilístico dos ativos fixos tangíveis do Partido, designadamente dos seus bens imóveis e outros bens sujeitos a registo;
- q) Circularização de saldos com instituições financeiras;
- r) Avaliação das perspectivas de cobrança dos saldos a receber constantes do balanço do Partido, designadamente os provenientes da emissão de quotas ainda não cobradas ou de valores a receber das estruturas locais ou associados a campanhas eleitorais;
- s) Avaliação da existência de passivos omissos, não registados, e de outras contingências;
- t) Apresentação de ajustamentos propostos ou reclassificações aos saldos das contas, que permitam a eliminação de incorreções identificadas;
- u) Identificação de situações de incorreção ou de anomalias insuscetíveis de serem qualificadas/quantificadas;
- v) Verificação sobre se as contas anuais refletem o impacto de contas de campanhas eleitorais que tenham ocorrido em 2017; e



w) Análise das contas específicas (em particular, rendimentos e gastos imputados) associadas a eventos anuais de angariação de fundos, em particular festas partidárias.

## **2.2. Condicionantes**

### **2.2.1. Contas de Campanha**

O processo de auditoria às contas da campanha eleitoral realizada em 2017 – AL 2017 ainda não se encontra concluído. Caso as contas de campanha estivessem auditadas, outras indicações relevantes para efeito desta análise poderiam estar disponíveis, sendo eventualmente possível que elas conduzissem à alteração de algumas das conclusões apresentadas neste Relatório, ou revelar dados que de outra forma não foi possível apurar, nomeadamente quanto à existência de despesas e/ou receitas do Partido que tenham sido eventualmente imputadas à campanha de forma indevida.



### 3. Visão global da informação financeira

As demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2017 do **MAS** e submetidas à apreciação da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos compreendem o balanço em 31 de dezembro de 2017 (que evidencia um total de ativo de 9.926 Eur. e um total de fundos patrimoniais de 7.024 Eur., incluindo um resultado líquido negativo no exercício de 3.518 Eur.), a demonstração dos resultados, a demonstração das alterações dos fundos patrimoniais e a demonstração de fluxos de caixa, referentes ao ano findo em 31 de dezembro de 2017, e o anexo com as notas explicativas.

As Contas de 2017, para além de refletirem o efeito da atividade corrente do Partido, refletem também o efeito das atividades de campanha desenvolvida pelo Partido, nomeadamente as contas de campanha para as eleições AL 2017.

*Valores em euros*

	<b>2017</b>	<b>2016</b>
Resultado operacional	-2 223	-1 618
Resultado financeiro	0	0
Resultado da atividade corrente	-2 223	-1 618
Resultado de campanhas eleitorais	- 1 295	-1 034
Resultado Líquido do período	-3 518	-2 652

O agravamento do resultado líquido do período de 2017 em cerca de 866 Eur., quando comparado com o período homólogo, é explicado, pelo efeito do resultado negativo das atividades de campanha eleitorais, nomeadamente as eleições autárquicas de 2017, geradoras de um resultado líquido eleitoral negativo de 1.295 Eur. e pela diminuição dos rendimentos provenientes de donativos da atividade corrente do Partido.



#### 4. Resultados / observações

##### 4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – demonstrações financeiras

Analisando o disposto no art.º 12.º da L 19/2003, verifica-se, desde logo, nos seus n.ºs 1 e 2, a estatuição de que a contabilidade deve ser organizada de forma a ser possível conhecer a situação financeira e patrimonial do Partido e verificar o cumprimento das obrigações, remetendo para os princípios aplicáveis ao SNC, “com as adaptações e simplificações adequadas à natureza dos partidos políticos”.

Do n.º 2 do art.º 32.º da LO 2/2005 resulta ainda que para que possa ser havida como cumprida pelos partidos políticos a obrigação de prestação de contas é necessário que a estas subjaza um suporte documental e contabilístico devidamente organizado, nas suas várias vertentes, que permita conhecer a situação financeira e patrimonial dos partidos.

Assim, à luz do regime vigente, verifica-se que não foram entregues, ou foram entregues com deficiência, os documentos infra discriminados – os quais integram o leque de demonstrações financeiras exigido pelo SNC:

- I. Relatório de gestão: sem evidência de proposta de aplicação de resultados; e
- II. Demonstração das alterações dos fundos patrimoniais e o Anexo: não apresentam os valores comparativos com o ano de 2016.

Acresce que, no que respeita à rubrica de “Fornecimentos e Serviços Externos” e em resultado da análise documental efetuada pelos auditores externos (ORA), foram identificadas duas faturas relativas a 2016, no valor total de 446 Eur., que deveriam ter sido registadas na rubrica de correções de exercícios anteriores – outros gastos e perdas.

Salienta-se que a falta de transparência das contas dificulta o apuramento de outras eventuais infrações cometidas pelo Partido ou a confirmação de que não ocorreram, prejudicando a auditoria das contas e o cumprimento do dever de organização contabilística.



Esta situação representa uma inadequada organização contabilística, configurando, por isso, uma violação do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003.

*Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, pode o MAS pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes, designadamente através da apresentação das demonstrações financeiras supra enunciadas devidamente revistas.*

#### **4.2. Deficiências no suporte documental de alguns gastos**

Atento o já referido art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, existe um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos, por forma a que a contabilidade reflita a sua situação financeira e patrimonial. Este dever genérico tem subjacente a necessidade de existência de documentação de suporte aos registos contabilísticos.

No caso, os suportes documentais das rendas que o Partido paga relativas à sede sita em Lisboa, não obedecem aos requisitos legais, acrescendo o facto de, não obstante se tenha verificado a emissão de doze recibos (tantos quanto os meses do ano), os emitidos a 12 de novembro e a 12 de dezembro aludem, repetida e notoriamente por equívoco, ao mês de outubro, conforme resulta da análise ao suporte documental constante do Anexo II.

*Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, pode o MAS pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes, designadamente através da apresentação das demonstrações financeiras supra enunciadas devidamente revistas.*

#### **4.3. Confirmação de saldos de fornecedores – ausências de resposta**

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, existe um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos, por forma a que a contabilidade reflita a sua situação



financeira e patrimonial, implicando que a documentação de suporte aos registos contabilísticos evidencie adequadamente a realidade que pretende ser retratada<sup>1</sup>.

No âmbito do procedimento de circularização dos fornecedores mais significativos, em termos de saldo e de valor faturado ao MAS, foram detetadas três situações de ausência de resposta.

Especificamente, não foi obtida a resposta dos seguintes fornecedores: (i) Digiscript, Aplicações Digitais, Lda.; (ii) Regra Papiro - artes gráficas, Lda. e (iii) Márcio Sousa Lopes, Lda..

*Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, pode o MAS pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes, concretamente através da junção de elementos que permitam suprir a falta de resposta dos fornecedores não respondentes.*

#### 4.4. Incerteza quanto à natureza e regularização de saldos credores registados no balanço

Considerando o dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos, previsto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, por forma a que a contabilidade reflita a sua situação financeira e patrimonial, cumpre sublinhar, concretamente quanto aos **saldos credores**, que:

Da análise à rubrica de “fornecedores”, verificou-se a existência de saldos sem movimento, em 2017, designadamente:

- “Branco às Riscas, Produção Publicitária, Lda.: 539 Eur. referentes à campanha eleitoral das legislativas de 2015;
- “Digiscript, Aplicações Digitais, Lda.”: 607 Eur. referentes a 2014; e
- “Márcio Sousa Lopes, Lda.”: 700 Eur. referente a 2016.

<sup>1</sup> Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 296/2016, de 12 de maio (ponto 9.2.).



Em sede de Auditoria, o Partido esclareceu que: “trabalham com estes fornecedores de forma esporádica, sendo um conjunto de dívidas que se têm vindo a arrastar no tempo, sem que os mesmos desenvolvam qualquer tipo de ação com vista à sua cobrança”.

Para efeitos não só de transparência das contas, mas também da aferição do cumprimento das limitações constantes dos art.ºs 3.º, 7.º e 8.º da L 19/2003, as receitas do Partido têm de estar cabalmente identificadas, sendo que a situação em causa poderá redundar em financiamentos ou donativos não elencados como tal<sup>2</sup>.

Esta situação configura uma violação do dever genérico de organização contabilística previsto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003.

*Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, pode o MAS pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.*

#### 4.5. Incongruências ou faltas de informação relativas a ações e meios

Atento o disposto no art.º 12.º, n.º 3, al. c), da L 19/2003, as obrigações dos partidos políticos, em termos de organização contabilística ao nível da despesa, consubstanciam-se, desde logo, na discriminação das despesas, designadamente com pessoal, bens e serviços e relativas a atividade própria dos partidos. Esta obrigação reflete-se, naturalmente, nas ações e meios utilizados pelo Partido para fins de propaganda política, sendo que, a este respeito, há que atentar, paralelamente, no disposto no art.º 16.º, n.º 2, da LO 2/2005, do qual decorre a obrigação de os partidos remeterem à ECFP uma lista completa das ações de propaganda política e dos meios nelas utilizados<sup>3</sup>.

No caso em apreciação foi identificada uma ação “Concerto Warm Up – acampamento jovens do MAS” não divulgada na lista apresentada pelo MAS. De acordo com esclarecimentos do Partido a banda fourfifty e os DJ’s que atuaram no referido concerto são todos simpatizantes ou filhos de simpatizantes pelo que não receberam nada pela sua atuação.

<sup>2</sup> Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 296/2016, de 12 de maio (ponto 10.20.).

<sup>3</sup> Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 420/2016, de 27 de junho (ponto 10.15.).



Todavia, o esclarecimento do Partido convoca outra questão com relevância em sede de apreciação de contas anuais dos partidos políticos que cumpre apreciar, qual seja, os atos e contributos pessoais próprios da atividade de militante.

Com efeito, estabelece o art.º 7.º, n.º 3, da L 19/2003 que “Sem prejuízo dos atos e contributos pessoais próprios da atividade militante, os donativos em espécie, bem como os bens cedidos a título de empréstimo, são considerados, para efeitos do limite previsto no n.º 1, pelo seu valor corrente no mercado e serão discriminados na lista a que se refere a alínea b) do n.º 3 do artigo 12.º”.

Por outro lado, analisado o artigo 3.º da mesma Lei, constatamos que tais atos e contributos não integram o rol de receitas dos partidos políticos, razão pela qual assim não devem ser considerados. Porém, se sucede deste modo quanto a contribuições de ordem pessoal, já assim não sucede quanto aos meios utilizados para o efeito. Concretizando, se o *know-how* utilizado pelo militante, por exemplo, ao tocar determinado instrumento musical ou ao cantar, não será considerado como receita, já assim não ocorre quanto ao concreto instrumento tocado, ao microfone ou ao sistema de som, entre outros, que integrarão a categoria de donativo em espécie ou a de cedência de bens a título de empréstimo, consoante a natureza definitiva ou não da sua disponibilização ao Partido.

Ora, os donativos em espécie e os bens cedidos a título de empréstimo, como decorre do citado art.º 7.º, n.º 3, não só são considerados para efeitos do limite previsto no n.º 1 do mesmo artigo, pelo seu valor corrente no mercado, como têm de ser discriminados na lista a que se refere a alínea b) do n.º 3 do art.º 12.º, ou seja, na lista referente à discriminação das receitas.

No caso vertente, o Partido não discriminou nas contas apresentadas os objetos utilizados na mencionada ação nos termos supra expostos, razão pela qual violou o disposto nos arts.º 7.º, n.º 3, *in fine*, e 12.º, n.º 3, alínea b), da L 19/2003.



*Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, pode o MAS pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.*

## **5. Conclusões**

Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às contas relativas ao ano de 2017, são de salientar as seguintes situações:

- a) Detetaram-se deficiências no processo de prestação de contas, designadamente quanto às demonstrações financeiras (ver ponto 4.1.);
- b) Verificaram-se deficiências no suporte documental de alguns gastos (ver ponto 4.2.);
- c) Em sede de confirmação de saldos de fornecedores, foram identificadas ausências de respostas (ver ponto 4.3.);
- d) Verificou-se incerteza quanto à natureza e regularização de saldos credores registados no balanço (ver ponto 4.4.); e
- e) Existem incongruências ou faltas de informação relativas a ações e meios (ver ponto 4.5.).

Como tal, face aos elementos disponíveis e disponibilizados, as demonstrações financeiras apresentadas pelo MAS não refletem de forma verdadeira e apropriada a situação financeira do Partido em 31 de dezembro de 2017, nem os resultados apurados no ano de 2017, conclusão que pode sofrer alterações, em virtude dos eventuais esclarecimentos que o MAS venha, entretanto, a prestar.

\*\*\*

Assim, após a notificação do presente Relatório, dispõe o Partido do prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, se pronunciar e/ou prestar os esclarecimentos que tiver por convenientes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (cfr. art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005).



Nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 26.º, n.º 3, da L 19/2003, a ECFP fixa o mesmo prazo de 30 dias para o Partido, querendo, proceder à regularização das situações detetadas, juntando ao procedimento os respetivos elementos comprovativos.

O trabalho de auditoria foi concluído em 05 de julho de 2019.

Lisboa, 12 de dezembro de 2019

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias

(Presidente)

Mariana Oliveira Paixão

(Vogal)

Carla Curado

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



**Lista de Anexos**

<b>ANEXO I</b>	Contas anuais do MAS (2017)
<b>ANEXO II</b>	Rendas da sede sita em Lisboa (12 meses)
<b>ANEXO III</b>	Relatório da auditora externa (ficheiro enviado em CD)



ANEXO I – Contas anuais do MAS (2017)

**Balanço**

Partido político: Movimento Alternativa Socialista  
Balanço em 31 Dezembro de 2017

Unidade monetária: unidade euro

Rubricas	Notas	Data	Data
		31/12/2017	31/12/2016
<b>Activo</b>			
Activo corrente		9 743,20	12 915,35
Activos fixos tangíveis	1	9 743,20	12 915,35
Activo corrente			
Depósitos à ordem		182,87	27,82
<b>Total do activo</b>		<b>9 926,07</b>	<b>12 943,17</b>
<b>Fundos patrimoniais e passivo</b>			
Resultados transitados		10 541,37	13 193,68
Resultado líquido do período		-3 517,68	-2 652,31
<b>Total do fundo de capital</b>		<b>7 023,69</b>	<b>10 541,37</b>
<b>Passivo</b>			
Fornecedores	2	2 902,38	2 401,80
<b>Total do passivo</b>		<b>2 902,38</b>	<b>2 401,80</b>
<b>Total dos fundos patrimoniais e o passivo</b>		<b>9 926,07</b>	<b>12 943,17</b>



### Demonstração dos resultados

Partido político: Movimento Alternativa Socialista  
Demonstração dos Resultados em 31 de Dezembro de 2017

Unidade monetária: unidade euro

Rendimentos e gastos	Notas	Data	Data
		31/12/2017	31/12/2016
Donativos	1	19 122,60	23 184,82
Angariações de fundos		0,00	0,00
Outros rendimentos e ganhos	2	248,64	0,00
Fornecimentos e serviços externos	3	16 457,78	19 433,67
Outros gastos e perdas	4	1 295,81	1 034,20
<b>Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento</b>		1 617,65	2 716,95
Gastos/reversões de depreciação e de amortização		5 135,33	5 369,26
<b>Resultado</b>		<b>-3 517,68</b>	<b>-2 652,31</b>



**ANEXO II – Rendas da sede sita em Lisboa (12 meses)**

Recibo de renda

Weichen Li, portadora do passaporte nº G46273510, emitido em 25.11.2010 pela RPC, contribuinte nº 284171409, residente na Rua do Zangão nº 3, Quinta da Beloura II, Linhó, 2710-700. Sintra, recebeu do partido político Movimento Alternativa Socialista, com NIPC 510846270 o valor de 550€ (quinhentos e cinquenta euros) ,referente a renda do imóvel correspondente ao 2º andar direito do prédio sito na Rua Antonio Pereira Carrilho, nº 5 a 5-B e rua Alves Torgo nº 55, freguesia de Arroios, com código postal nº 1000-046 Lisboa referente ao mês de outubro de 2017.

12 Dezembro de 2017

Recibo de renda

Weichen Li, portadora do passaporte nº G46273510, emitido em 25.11.2010 pela RPC, contribuinte nº 284171409, residente na Rua do Zangão nº 3, Quinta da Beloura II, Linhó, 2710-700. Sintra, recebeu do partido político Movimento Alternativa Socialista, com NIPC 510846270 o valor de 550€ (quinhentos e cinquenta euros) ,referente a renda do imóvel correspondente ao 2º andar direito do prédio sito na Rua Antonio Pereira Carrilho, nº 5 a 5-B e rua Alves Torgo nº 55, freguesia de Arroios, com código postal nº 1000-046 Lisboa referente ao mês de outubro de 2017.

12 Novembro de 2017

Recibo de renda

Weichen Li, portadora do passaporte nº G46273510, emitido em 25.11.2010 pela RPC, contribuinte nº 284171409, residente na Rua do Zangão nº 3, Quinta da Beloura II, Linhó, 2710-700. Sintra, recebeu do partido político Movimento Alternativa Socialista, com NIPC 510846270 o valor de 550€ (quinhentos e cinquenta euros) ,referente a renda do imóvel correspondente ao 2º andar direito do prédio sito na Rua Antonio Pereira Carrilho, nº 5 a 5-B e rua Alves Torgo nº 55, freguesia de Arroios, com código postal nº 1000-046 Lisboa referente ao mês de outubro de 2017.

18 outubro de 2017



Recibo de renda

Weichen Li, portadora do passaporte nº G46273510, emitido em 25.11.2010 pela RPC, contribuinte nº 284171409, residente na Rua do Zangão nº 3, Quinta da Beloura II, Linhó, 2710-700. Sintra, recebeu do partido político Movimento Alternativa Socialista, com NIPC 510846270 o valor de 550€ (quinhentos e cinquenta euros), referente a renda do imóvel correspondente ao 2º andar direito do prédio sito na Rua Antonio Pereira Carrilho, nº 5 a 5-B e rua Alves Torgo nº 55, freguesia de Arroios, com código postal nº 1000-046 Lisboa referente ao mês de setembro de 2017.

10 setembro de 2017

Recibo de renda

Weichen Li, portadora do passaporte nº G46273510, emitido em 25.11.2010 pela RPC, contribuinte nº 284171409, residente na Rua do Zangão nº 3, Quinta da Beloura II, Linhó, 2710-700. Sintra, recebeu do partido político Movimento Alternativa Socialista, com NIPC 510846270 o valor de 550€ (quinhentos e cinquenta euros), referente a renda do imóvel correspondente ao 2º andar direito do prédio sito na Rua Antonio Pereira Carrilho, nº 5 a 5-B e rua Alves Torgo nº 55, freguesia de Arroios, com código postal nº 1000-046 Lisboa referente ao mês de agosto de 2017.

10 agosto de 2017

Recibo de renda

Weichen Li, portadora do passaporte nº G46273510, emitido em 25.11.2010 pela RPC, contribuinte nº 284171409, residente na Rua do Zangão nº 3, Quinta da Beloura II, Linhó, 2710-700. Sintra, recebeu do partido político Movimento Alternativa Socialista, com NIPC 510846270 o valor de 550€ (quinhentos e cinquenta euros), referente a renda do imóvel correspondente ao 2º andar direito do prédio sito na Rua Antonio Pereira Carrilho, nº 5 a 5-B e rua Alves Torgo nº 55, freguesia de Arroios, com código postal nº 1000-046 Lisboa referente ao mês de julho de 2017.

12 julho de 2017

Recibo de renda

Weichen Li, portadora do passaporte nº G46273510, emitido em 25.11.2010 pela RPC, contribuinte nº 284171409, residente na Rua do Zangão nº 3, Quinta da Beloura II, Linhó, 2710-700. Sintra, recebeu do partido político Movimento Alternativa Socialista, com NIPC 510846270 o valor de 550€ (quinhentos e cinquenta euros), referente a renda do imóvel correspondente ao 2º andar direito do prédio sito na Rua Antonio Pereira Carrilho, nº 5 a 5-B e rua Alves Torgo nº 55, freguesia de Arroios, com código postal nº 1000-046 Lisboa referente ao mês de junho de 2017.

12 junho de 2017



Recibo de renda

Weichen Li, portadora do passaporte nº G46273510, emitido em 25.11.2010 pela RPC, contribuinte nº 284171409, residente na Rua do Zangão nº 3, Quinta da Beloura II, Linhó, 2710-700. Sintra, recebeu do partido político Movimento Alternativa Socialista, com NIPC 510846270 o valor de 550€ (quinhentos e cinquenta euros) ,referente a renda do imóvel correspondente ao 2º andar direito do prédio sito na Rua Antonio Pereira Carrilho, nº 5 a 5-B e rua Alves Torgo nº 55, freguesia de Arroios, com código postal nº 1000-046 Lisboa referente ao mês de maio de 2017.

12 maio de 2017

Recibo de renda

Weichen Li, portadora do passaporte nº G46273510, emitido em 25.11.2010 pela RPC, contribuinte nº 284171409, residente na Rua do Zangão nº 3, Quinta da Beloura II, Linhó, 2710-700. Sintra, recebeu do partido político Movimento Alternativa Socialista, com NIPC 510846270 o valor de 550€ (quinhentos e cinquenta euros) ,referente a renda do imóvel correspondente ao 2º andar direito do prédio sito na Rua Antonio Pereira Carrilho, nº 5 a 5-B e rua Alves Torgo nº 55, freguesia de Arroios, com código postal nº 1000-046 Lisboa referente ao mês de abril de 2017.

12 abril de 2017

Recibo de renda

Weichen Li, portadora do passaporte nº G46273510, emitido em 25.11.2010 pela RPC, contribuinte nº 284171409, residente na Rua do Zangão nº 3, Quinta da Beloura II, Linhó, 2710-700. Sintra, recebeu do partido político Movimento Alternativa Socialista, com NIPC 510846270 o valor de 550€ (quinhentos e cinquenta euros) ,referente a renda do imóvel correspondente ao 2º andar direito do prédio sito na Rua Antonio Pereira Carrilho, nº 5 a 5-B e rua Alves Torgo nº 55, freguesia de Arroios, com código postal nº 1000-046 Lisboa referente ao mês de março de 2017.

12 março de 2017



Recibo de renda

Weichen Li, portadora do passaporte nº G46273510, emitido em 25.11.2010 pela RPC, contribuinte nº 284171409, residente na Rua do Zangão nº 3, Quinta da Beloura II, Linhão, 2710-700. Sintra, recebeu do partido político Movimento Alternativa Socialista, com NIPC 510846270 o valor de 550€ (quinhentos e cinquenta euros), referente a renda do imóvel correspondente ao 2º andar direito do prédio sito na Rua Antonio Pereira Carrilho, nº 5 a 5-B e rua Alves Torgo nº 55, freguesia de Arroios, com código postal nº 1000-046 Lisboa referente ao mês de fevereiro de 2017.

12 fevereiro de 2017



**ANEXO III – Relatório da auditora externa (CD anexo)**